

TC 020.456/2016-6

Natureza: Representação

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ); Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ).

Sumário: Representação. Escopo amplo das irregularidades reportadas. Constituição de processos apartados.

Despacho

Trata-se de representação – previamente conhecida (item 5 da peça 66) – sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nas administrações regionais no estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ) (peças 1, p. 1 a 303, e peça 2, p. 1 a 127).

2. Em adendo, foi recebido nesta Corte de Contas o ofício CF/SESC/OF/247/16, de 15/6/2016, encaminhado pelo vice-presidente do Conselho Fiscal do Departamento Nacional do Sesc, tendo como anexos relatório de auditoria realizada no Sesc/RJ, no período de 22/3 a 13/5/2016, e os respectivos papéis de trabalho, bem como parecer aprovado na 38ª sessão do Conselho Fiscal do Departamento Nacional (peças 3 a 12).

3. A peça inicial aduz uma miríade de possíveis irregularidades ocorridas na gestão das entidades paraestatais, conforme minuciosamente descritas na instrução acostada à peça 25 e a seguir reproduzidas respeitando a numeração original, a fim de facilitar futuras remissões:

Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Sesc/RJ:

- I.1.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;
- I.1.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.1.3 Firmatura de termo de cooperação técnica e posteriores repasses de recursos à Fecomércio;
- I.1.4 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);

Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Senac/RJ:

- I.2.1 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;
- I.2.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.2.3 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);
- I.2.4 Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- I.2.5 Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade nos exercícios de 2012 e 2013;
- I.2.6 Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar;

- I.2.7 Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade;
- I.2.8 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da CGU;
- I.2.9 Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ;
- I.2.10 Valores pagos sem documentação comprobatória;
- I.2.11 Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda.;
- I.2.12 Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP;
- I.2.13 Concessão de patrocínio;
- I.2.14 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac;
- I.2.15 Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas;
- I.2.16 Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.;
- I.2.17 Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;
- I.2.18 Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço;
- I.2.19 Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos;
- I.2.20 Controle sobre os equipamentos em estoque;
- I.2.21 Ação Banco do Brasil Plano Color I;
- I.2.22 Criação do cargo de diretor-geral do Senac/RJ;
- I.2.23 Caixa das entidades que compõem o sistema Fecomércio;
- I.2.24 Remuneração variável;
- I.2.25 Cota de contratação de empregado portador de deficiência;
- I.2.26 Cessão de empregados, com ônus para o Senac/RJ, para órgãos do governo estadual e da prefeitura do Rio de Janeiro; e
- I.2.27 Empregados do Senac/RJ sem evidência de atividade laboral.

4. Além dessas irregularidades, a representação traz um conjunto adicional de relatos sumarizados no item I.3 da instrução retromencionada, denominado "outras ocorrências".

5. Na instância supervisora, o diretor da DiLog-RJ propôs excluir do escopo da representação a análise das informações resumidas no item I.3, posto que não inseridas no arcabouço jurisdicional desta Corte, bem como o item I.2.21, por não terem sido aportados indícios que pudessem ser considerados minimamente suficientes para apuração das supostas irregularidades em sede de representação.

6. Propôs, adicionalmente, que as questões suscitadas nos itens I.2.20 e I.2.25 fossem diretamente endereçadas aos gestores do Senac/RJ quando da apreciação do mérito da matéria.

7. O secretário da Secex-RJ anuiu com a proposta do diretor.

8. Desde logo consigno minha concordância com a proposta da unidade técnica e determino a exclusão do escopo desta representação das supostas irregularidades e relatos mencionados no item I.2.21 e I.3, sem prejuízo de retomar tais questões diante da superveniência de

novos fatos, indícios ou provas que possam alça-las à condição apuráveis em processo de representação.

II

9. Tal como registrado na instrução inserta à peça 25, a primeira lançada nos autos:

"117. A representação do MPTCU por ser tida como várias representações dentro de um mesmo processo de controle externo, eis que são apresentados diversos elementos que indicam a ocorrência de várias irregularidades de naturezas distintas, que teriam se verificado em duas unidades jurisdicionadas do TCU, no Sesc/RJ e no Senac/RJ.

118. Dado o elevado número de situações narradas na representação que envolveriam irregularidades e a extensa documentação acostada nas mais de 3.000 páginas que compõem, até o momento, as 12 peças do processo, propõe-se analisar os indícios de irregularidades por partes, delimitando a ordem de assuntos a serem examinados segundo a sua significância (materialidade, relevância e risco) e a suficiência dos indícios concernentes à irregularidade narrada." (grifei)

10. Até o presente momento, o processo contém mais de duzentas peças e com potencial de tornar cada vez mais difícil a gestão e a análise das questões narradas.

11. A fim de dirimir questões processuais acessórias, não iminentes ao cerne das matérias examinadas nesta representação, foram constituídos dois processos apartados.

12. O primeiro, TC 036.447/2016-1, para avaliar a melhor forma de recebimento, guarda e acesso às informações e documentos apresentados pela Fecomércio em atendimento ao ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEX-RJ1, conforme determinação inserta no item 17 do despacho exarado em 1/12/2016 (peça 133).

13. O segundo, TC 001.066/2017-0, para análise do ingresso, como interessado, do Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc/DN), neste processo de representação.

III

14. Dada a diversidade de assuntos sob análise, torna-se pertinente apartar agrupamentos correlatos de temas em distintos processos para que sejam adotadas as medidas saneadoras para obtenção de documentos e informações necessários à análise das potenciais irregularidades reportadas, todos com mesma relatoria e natureza, conforme as diretrizes a seguir expendidas, tendo como referência a indexação proposta na instrução acostada à peça 25:

- (i) manter no processo original (TC 020.456/2016-6) a análise do termo de cooperação técnica que dá suporte à gestão compartilhada do sistema Fecomércio, bem como da regularidade das transferências de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ (itens I.1.1, I.1.3, I.2.1, I.2.9);
- (ii) constituir processo apartado para análise do Projeto Segurança Presente, convênio firmado com o estado do Rio de Janeiro (itens I.1.4 e I.2.3);
- (iii) constituir processo apartado para analisar a transferência de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ a título de pagamento de dívidas (itens I.1.2 e I.2.2);

¹ Reiterado pelos ofícios 3262/2016-TCU/SECEX-RJ e 3830/2016-TCU/SECEX-RJ.

- (iv) constituir processo apartado para analisar as questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos (itens I.2.6, I.2.7, I.2.8, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.14, I.2.15, I.2.16, I.2.17, I.2.18, I.2.19);
- (v) constituir processo apartado para analisar as demais questões suscitadas na representação (itens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27);

IV

15. Tendo em vista a interposição, em 31/1/2017, de novo agravo (peça 203) por intermédio do qual o responsável volta a arguir a impossibilidade de acesso desta Corte a documentos relacionados à prestação de serviços advocatícios por suposta violação ao sigilo profissional ínsito à relação advogado-cliente, e que tal assunto é correlato ao objeto do processo apartado TC 036.447/2016-1, deve a unidade técnica para ele transferir o aludido recurso, incluindo a inicial e os pareceres que lhe dão suporte, e restituir seus autos a este gabinete.

16. A esse respeito, é de bom alvitre registrar que os documentos encaminhados pela Fecomércio em atendimento ao ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEx-RJ permanecem em envelopes lacrados tal como entregues pela entidade, em local seguro e inviolável, conforme orientação acostada à peça 187.

-*-

17. Com o objetivo de racionalizar esforços e concentrar a atenção em temas de maior relevância e materialidade, autorizo a unidade instrutiva a realizar estudo propondo o tratamento sistêmico de temas correlatos, porém relatados de forma fragmentada, bem como a exclusão do escopo desta representação de temas que possam ser considerados secundários, diversionistas ou que possam ser ou que já estejam sendo enfrentados em outros processos de controle externo.

18. Por fim, determino dar conhecimento deste despacho ao responsável e seus representantes, fazendo constar das pertinentes comunicações processuais os números de cada um dos processos apartados constituídos.

Restituam-se os autos à Secex-RJ, a fim de que adote as providências a seu encargo.

Brasília, 2017.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator